



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO CIRCULAR
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2012/01/09

N.º 1/2012

SERVIÇOS DE ORIGEM: • DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO	ENVIADO PARA:	
	Gabinete do Secretário	<input type="checkbox"/>
	DRE / DRPRE	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: PRESTAÇÕES FAMILIARES.

Para conhecimento e aplicação, somos a remeter a V. Ex.^a a Circular n.º 9/ORÇ/2011, de 15.11, relacionado com o assunto identificado em epígrafe.

Face a dúvidas entretanto surgidas, somos a esclarecer V. Ex.^a que, para efeitos de determinação de escalão de que depende a modulação do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal, os rendimentos do agregado familiar devem incluir, na parte das prestações sociais, o subsídio inerente à parentalidade.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 9/ORÇ/2011

Destinatários: Todos os serviços da Administração Pública Regional.

ASSUNTO: PRESTAÇÕES FAMILIARES

O regime jurídico de protecção nos encargos familiares encontra-se definido e regulamentado no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, estando o regime de apoio às famílias numerosas, abono de família pré – natal, abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados monoparentais e bolsas de estudo, estabelecido respectivamente no Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio e Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto, no Decreto –Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho e Decreto-Lei n.º 77/2010 de 24 de Junho.

De acordo com a alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea c) do nº1 do artigo 2º e da alínea h) do nº1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/M, de 18 de Agosto, é da competência da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade – DROC, através dos seus serviços, assegurar o processamento e controlo de todas as despesas com os vencimentos e outros abonos;

Constatando-se a necessidade de divulgar os necessários procedimentos administrativos e com a aprovação de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, transmitem-se as seguintes informações:

1- ABONO DE FAMÍLIA /CRIANÇAS E JOVENS

1.1. Montantes /escalões de rendimentos (Janeiro a Dezembro de 2012)

É determinado em função do nível de rendimentos de referência do agregado familiar em que se insere a criança ou jovem titular do direito à prestação, agrupados em quatro escalões determinados pelo valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), aprovado pela Lei nº 53-B/2006, de 29 de Dezembro, garantido à generalidade dos trabalhadores, em vigor à data a que se reportam o apuramento dos rendimentos;

O valor padrão do IAS integra os montantes dos subsídios de férias e de Natal (14 meses);

O Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - € 419,22 conforme Decreto - Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro e, artigo 67º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro;

1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Escalões de rendimentos

1º escalão – rendimentos iguais ou inferiores a € 2.934,54 (0,5 x IAS x 14);

2º escalão – rendimentos superiores a € 2.934,54 (0,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 5.869,08 (1 x IAS x 14);

3º escalão – rendimentos superiores a € 5.869,08 (1 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 8.803,62 (1,5 x IAS x 14);

4º escalão – rendimentos superiores a € 8.803,62 (1,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 14.672,70 (2,5 x IAS x 14); ^(a)

(a) escalão de rendimentos que não confere direito ao abono de família.

Sempre que haja modificação da composição do agregado familiar que determine alteração dos rendimentos de referência, designadamente a integração de uma criança ou jovem com direito à prestação inseridos no agregado familiar, o escalão de rendimentos de que depende a modulação dos montantes do abono de família para crianças e jovens deve ser reavaliado a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante para a sua concessão.

1.2. Montante adicional.

Os titulares do direito a abono de família para crianças e jovens, correspondente ao 1º escalão e com idade compreendida entre os 6 e 16 anos, têm direito a receber no mês de Setembro de cada ano civil, além do abono de família que lhes corresponde, um montante adicional de igual valor que visa compensar as despesas com encargos escolares, **desde que matriculados em estabelecimento de ensino** (Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 77/2010, de 24 de Junho)

Os jovens com mais de 16 anos (ou que **completem essa idade durante o ano lectivo de 2011/2012**) só mantêm o direito ao abono de família se estiverem matriculados num estabelecimento de ensino, e terão de fazer prova dessa matrícula, até 30 de Novembro deste ano.

Nos termos do artigo 55º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, a concessão de bonificação por deficiência, abrange as situações em que o abono de família não é atribuído;



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

A organização dos processos, as declarações e outros meios de prova devem respeitar, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 33º a 46º do Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de Agosto.

2. ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL

O direito ao abono de família pré-natal adquire-se no mês seguinte àquele em que se atinge a 13ª semana de gestação sem prejuízo do estipulado no nº. 2 do artº 5º do Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro;

O requerimento deve ser apresentado durante o período de gestação, considerando-se ainda válido quando requerido após o nascimento da criança, desde que seja cumprido o prazo estipulado no art.º 32º do Decreto-Lei 176/2003, de 2 de Agosto, caso em que a certificação médica é substituída pelo documento de identificação civil da criança;

Apresentado o requerimento para abono de família pré-natal, é dispensado o requerimento para abono de família para crianças e jovens, sem prejuízo da apresentação da prova da identificação civil da criança;

De acordo com os rendimentos declarados relativos a 2011, é-lhe atribuído o abono de família pré-natal pelo valor do escalão correspondente aos rendimentos (**rendimentos a dividir por 2 tratando-se do 1º filho**), no caso de existirem no agregado familiar titulares do direito ao abono de família, o valor do escalão corresponde aos (**rendimentos a dividir pelo nº de titulares do direito + 1 + o nº de nascituros**) isto é, pelo valor igual ao do abono de família para crianças e jovens, idêntica à devida nos primeiros doze meses de vida, do correspondente escalão;

As declarações de rendimentos a apresentar para o abono de família pré-natal, reportam-se ao ano civil anterior ao requerimento, sendo para o ano de 2012, os escalões determinados pelo indexante dos Apoios Sociais (IAS), aprovado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro;

3. MAJORAÇÃO DE ABONO DE FAMÍLIA DO SEGUNDO TITULAR E SEGUINTE

O montante do abono de família atribuído a crianças com idades entre os 12 meses e os 36 meses, é majorado em dobro ou triplo do seu valor, com o nascimento ou integração de uma 2ª ou 3ª criança no agregado familiar (cfr. Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro).

3



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

4. MAJORAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

O montante do abono de família é majorado em 20%, quando se trate de agregados familiares monoparentais com crianças e jovens a viver em economia familiar com um único parente ou pessoa idónea (cf. Decreto-Lei n.º 87/2008, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho).

5. BOLSA DE ESTUDO

O montante da bolsa de estudo para famílias mais carenciadas, equivale ao valor do abono de família, (cfr. artigo 64.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro) para crianças e jovens que estejam inseridos em agregados familiares cujos rendimentos correspondam ao 1.º e 2.º escalões. Constitui condição de atribuição o aproveitamento escolar do jovem durante a frequência do ensino secundário ou nível de escolaridade equivalente. Sendo necessário a apresentação da prova escolar, para os jovens com menos de 16 anos de idade.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações que os serviços considerem necessárias, deverão contactar o Departamento de Vencimentos da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

7. ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente circular entra imediatamente em vigor e procede à revogação da circular n.º 6/ORÇ/2010, de 03 de Novembro.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 15 de Novembro de 2011

O DIRECTOR REGIONAL,

Ricardo José Gouveia Rodrigues



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Folha

Nº Mecanográfico

**REQUERIMENTO
PRESTAÇÕES POR ENCARGOS FAMILIARES**

Abono de Família Pré-Natal

Abono de Família para Crianças e Jovens

Importante:

- O direito às Prestações por Encargos Familiares, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade, depende de o valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 100.612,80 euros.
- As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respectivos rendimentos, determinam a inibição do acesso ao direito às prestações sociais acima referidas, durante um período de 2 anos.



ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

1.1 Identificação

Nome completo

Data de nascimento N.º B.I./Cartão de Cidadão

Morada

Código Postal

Localidade

N.º Identificação Fiscal

1.2 Outros elementos (a preencher consoante as situações)

Foi requerido abono de família pré-natal a outra instituição? Sim Não

Foi requerido abono de família pela mesma criança ou jovem a outra instituição? Sim Não

Se respondeu Sim em qualquer das situações, indique:

Nome do requerente

Nome da instituição

Assinale com X a situação do requerente, relativamente à criança ou jovem

- Pai/Mãe ou equiparado Pessoa idónea que viva em comunhão de mesa e habitação com a criança ou jovem
- Representante legal Pessoa a quem a criança ou jovem está confiada administrativa ou judicialmente
- Entidade que tem a criança ou jovem à sua guarda O próprio jovem (com idade superior a 18 anos)

{continua na pág. seguinte}

Indique o n.º de crianças ou jovens com direito ao abono de família integrados no agregado familiar _____

ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA OU JOVEM (A preencher no caso de abono de família para crianças e jovens)

Identificação

Nome completo _____

Data de nascimento _____ ano _____ mês _____ dia _____ B.I./Cartão de Cidadão _____

Sexo (F ou M)

N.º Identificação Fiscal _____ Código Repartição de Finanças _____

Filiação:

Nome do pai _____

Nome da mãe _____

Naturalidade:

País _____ Distrito _____ Concelho _____

Freguesia _____ Nacionalidade _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

Localidade _____

O jovem está a exercer actividade laboral? Sim Não

Se Sim, indique qual o regime de protecção social que o abrange _____

Nome completo _____

Data de nascimento _____ ano _____ mês _____ dia _____ B.I./Cartão de Cidadão _____

Sexo (F ou M)

N.º Identificação Fiscal _____ Código Repartição de Finanças _____

Filiação:

Nome do pai _____

Nome da mãe _____

Naturalidade:

País _____ Distrito _____ Concelho _____

Freguesia _____ Nacionalidade _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

Localidade _____

O jovem está a exercer actividade laboral? Sim Não

Se Sim, indique qual o regime de protecção social que o abrange _____



ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Possuem na presente data valores depositados em contas bancárias, acções, fundos de investimento, títulos de dívida pública ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 100 612,80 euros? [1]

Sim Não

[1] Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais, que em 2010 é de 419,22 euros.



COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR [1] (Se tiver mais de 10 elementos preencha novo impresso e anexe ao presente requerimento)

N.º de ordem	Nome completo	N.º Caixa Geral Aposentações	N.º identificação fiscal	Data de nascimento	Relação familiar
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

[1] Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (Continuação)

A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional

N.º de ordem do agregado familiar [1]	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

[1] Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

[continua na pág. seguinte]

5 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Rendimentos anuais líquidos do ano anterior ao da apresentação do requerimento

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Valor dos rendimentos de trabalho			Valor das bolsas de estudo		Valor das bolsas de formação profissional ou programas ocupacionais (2)	Valor das pensões de alimentos
	Por conta de outrem	Independente		Ensino secundário, profissional e níveis anteriores	Ensino superior		
		Vendas	Serviços				
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

N.º de ordem do agregado familiar (2)	Valor das prestações pagas por outras entidades (3)		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação	
	Pensões (4)	Prestações sociais (5)		Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

[1] Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

[2] Indicar valor de subsídios para actividades ocupacionais de interesse social no âmbito de programas na área do emprego.

[3] Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander-Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, Fundos de Pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros, incluindo os valores de prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social.

[4] Incluir pensões de sobrevivência, de velhice, de invalidez, de aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros incluindo as pensões pagas pelo Centro Nacional de Pensões do Instituto da Segurança Social.

[5] Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

5 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Valor depositado em contas bancárias	Valor das acções	Valor dos certificados de aforro	Valor de outros activos financeiros
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

[1] Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

(continua na pág. seguinte)

A PREENCHER PELO SERVIÇO

Total Global € ⁽¹⁾ _____

(1) Considerar o somatório de todos os rendimentos do agregado familiar. Relativamente ao quadro 6, o valor a incluir nos rendimentos será de 5% sobre o valor total de cada coluna.

ESCALÃO DE RENDIMENTOS

(Coloque um x no escalão que considera corresponder aos rendimentos de referência do seu agregado familiar. Consulte as instruções no verso)

1.º Escalão

3.º Escalão

2.º Escalão

4.º Escalão

O escalão assinalado anteriormente corresponde a abono de família monoparental?

Sim

Não

HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

Reside numa casa de habitação social? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique que entidade é o seu senhorio (1)

e há quantos anos vive nessa habitação: 1 ano 2 anos 3 anos ou mais

(1) Autarquia, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, outro.

MODO DE PAGAMENTO

A prestação será paga em conta bancária, juntamente com a remuneração. Caso o requerente não seja trabalhador da Administração Pública indicar o NIB.

CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omito qualquer informação relevante. Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida
 - Comprometo-me a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respectivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou co-titular. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.
 - Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização, quando exigida e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da prestação social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.
 - Declaro que estou informado, que os serviços competentes podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004 de 20 de Abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.
 - Autorizo os serviços competentes a obterem directamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimento aqui prestadas.
- Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrente do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respectiva perda do direito às prestações sociais.

ano mês dia

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido

Nota: As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESCALÕES DE RENDIMENTO

O montante do Abono de Família é estabelecido em função do nível de rendimentos de referência de cada elemento do agregado familiar, em que se insere a criança/jovem de acordo com os seguintes escalões de rendimentos indexados aos valores anuais do Indexante dos Apoios Sociais.

Na determinação do total dos rendimentos do agregado familiar são considerados os seguintes rendimentos:

- rendimentos do trabalho dependente
- rendimentos empresariais e profissionais
- rendimentos de capitais
- rendimentos prediais
- pensões
- prestações sociais
- apoios à habitação
- bolsas de estudo
- bolsas de estudo

	RENDIMENTOS
1º	Iguais ou inferiores a 2934,54 €
2º	de 2934,54 € até 5869,08 €
3º	de 5869,08 € até 8803,62 €
4º *	de 8803,62 € até 14672,70 €

*Escalação de rendimentos que não confere o direito a Abono de Família

Os rendimentos de referência resultam da soma do total de rendimentos anuais ilíquidos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo nº de crianças/jovens com direito ao abono de família, inseridos no agregado familiar, acrescido de um e de mais o número dos nascituros, no caso do Abono de Família pré-natal.

Agregado familiar

Para este efeito, o agregado familiar é constituído pelas crianças/jovens com direito ao abono de família e as seguintes pessoas que com eles vivam em economia comum à data em que é efectuada a presente declaração:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos
- Parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3º grau (ex: bisavós, avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos, madrastas, sobrinhos, tios).
- Parentes e afins menores em linha recta e em linha colateral
- Adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
- Adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Agregado monoparental

Constituído por titulares do Abono de Família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha recta ascendente até ao 3º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3º grau, adoptante, tutor, ou a pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

Considera-se parente até ao 3º grau:

- Em linha recta ascendente: pai, mãe, avó, avô, bisavó e bisavó
- Em linha colateral: irmão, irmã, sobrinho, sobrinha, tio e tia